



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 08 de 15
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 367/2015

“Fica obrigatório a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.”

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba ficará no encargo de divulgar de forma oficial no site e em meios eletrônicos a relação dos veículos furtados e/ou roubados no perímetro do Estado da Paraíba.

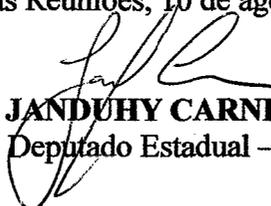
Parágrafo único. Os veículos que forem apreendidos ou encontrados pelas autoridades policiais deverão também ser informados.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas em link específico no site da própria Secretaria com a descrição detalhada do veículo (chassi, placa, modelo, cor, data, local e descritivo da ocorrência).

Art. 3º Para que o veículo seja incluso na relação, deverá ser anexado o Boletim de Ocorrência, com os dados do proprietário registrados no DETRAN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2015.


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PTN

JUSITIFICATIVA: O objetivo de apresentarmos esta proposição é tornarmos público os índices e a relação de veículos furtados e roubados no Estado da Paraíba de forma oficial.

Um levantamento apontou o crescimento do roubo de veículos no Brasil. O aumento no ano passado foi de 10%. Além de enfrentar o perigo, motoristas ainda encaram um prejuízo no bolso: a violência deixa mais cara a contratação de um seguro.

Segundo a Revista Exame, o seguro de automóvel é um gasto permanente, alto e necessário. Dependendo do perfil do motorista, do modelo do carro e dos locais por onde o veículo circula, os preços podem ser bem salgados. Tudo se relaciona ao risco que o segurado corre.

O aumento do número de carros roubados e clonados em todo o País influencia diretamente no aumento do seguro quando renovado.



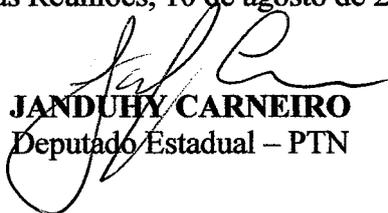
Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



Concluimos que a presente propositura dá a possibilidade de cada cidadão ter a certeza de que o seu veículo consta da relação de busca e apreensão dos carros furtados ou roubados no Estado da Paraíba.

Por tudo o quanto aqui foi exposto, concitamos os Membros deste Parlamento para aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2015.



JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PTN



PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Antônio Carlos

Em 12/08/2015

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. ____ sob o nº 367
 Em 12/08/2015
Crustina

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 27/08/2015
Pinagay Maia

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 27/08/2015
Pinagay Maia

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 17/09/2015

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____ / ____ / 2015.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____ / ____ / 2015

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____ / ____ / 2015

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Caetano Soares
 Em 23/9/2015
Caetano Soares

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____ / ____ / 2015
 Parecer _____
 Em ____ / ____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
 Em ____ / ____ / 2015.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (____) Pagina (s) e (____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ____ / ____ / 2015.
Prado

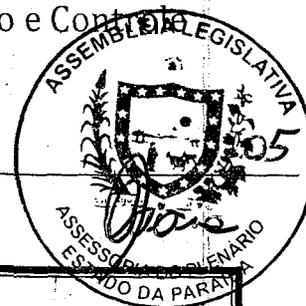
 Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 367/2015**

Ementa: Fica obrigatório a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

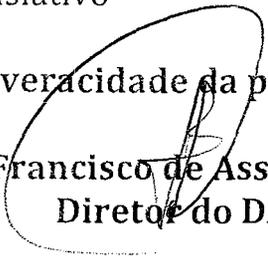
Com base no que é posto em disponibilidade pelo SAPL referente ao acervo de leis estaduais, na presente data, verifica-se a necessidade do projeto de lei ordinária em epígrafe ser analisado em conjunto com a Lei Estadual nº 6.570 de 17 de dezembro de 1997, publicada no DOE em 18 de dezembro de 1997, tendo em vista que é imprescindível uma conclusão acerca da duplicidade ou não da matéria ora apresentada, conforme dispõe o art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 12 de agosto de 2015.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

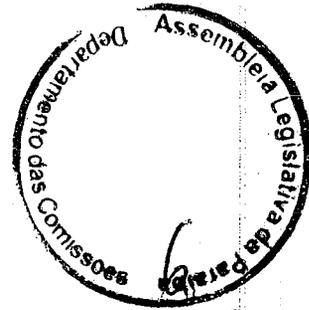
José Gomes Neto
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA



LEI N.º 6.570 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a publicação de listas de veículos roubados e desaparecidos, quando localizados pelos órgãos de segurança pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba mandará publicar, no dia 30 de cada mês, no Diário Oficial do Estado, a lista de todos os automóveis recuperados por aquele órgão, contendo as características de cada veículo, data da recuperação e local onde se encontram acautelados.

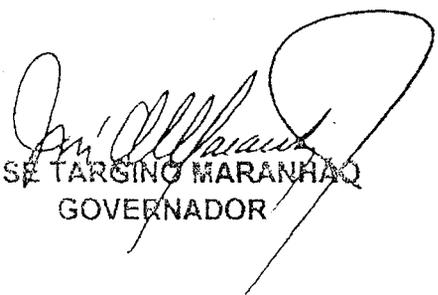
Parágrafo único - A relação de que trata o "Caput" deste artigo também deverá ser enviada a todos os meios de comunicação do Estado para que tomem conhecimento do fato, bem como afixada em todas as repartições policiais do Governo.

Art. 2º - Transcorridos 3 anos da recuperação, o veículo que não for resgatado pelo seu legítimo dono, poderá ser leiloado pelo Estado, esgotadas as providências de localização do proprietário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 1997; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



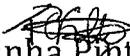
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

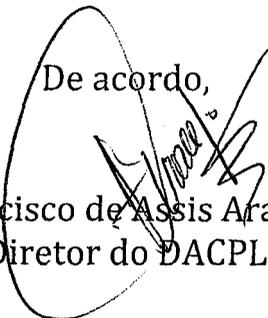
Propositura: **Projeto de Lei nº 367/2015.**

Ementa: Fica obrigatório a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.032, página 01, na data de 18 de agosto de 2015.

João Pessoa, 18 de agosto de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 367/2015.

Fica obrigatória a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA.**

AUTOR: DEP. JANDUHY CARNEIRO

RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 354 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 367/2015** de autoria do nobre deputado Janduhy Carneiro que estabelece a obrigatoriedade de divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço visa tornar obrigatória a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca a grande importância da iniciativa que é tornar público os índices e a relação de veículos furtados no Estado da Paraíba de forma oficial. Esclarece ainda o nobre deputado, que com o crescimento do número de roubo de veículos, a contratação de um seguro se torna ainda mais cara.

Não há dúvidas de que no mérito, a proposta merece todo o apoio deste colegiado. Para o cidadão, que por ventura venha a ter o seu veículo furtado ou roubado, saber que os dados do seu carro encontram-se cadastrados em sítio de órgão oficial, sem dúvidas, gera mais segurança para a vítima.

Quanto ao aspecto jurídico da propositura, devemos ressaltar que a matéria aqui analisada já é objeto de regulamentação federal através da Lei Complementar nº 121/2006, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao furto e roubo de veículos. Conforme a citada lei constitui objetivo do Sistema, dentre outros, organizar, operar e manter sistema de informações para o conjunto de órgãos integrantes do Sistema Nacional, nos seus diferentes níveis. Ainda, conforme dispõe o art. 3º, a União, os Estados, o Distrito Federal, mediante celebração de convênios, poderão estabelecer conjuntamente planos, programas e estratégias de ação voltados para o combate ao furto e roubo de veículos e cargas em todo o território nacional.

Portanto, diante da plena vigência da legislação federal regendo matéria análoga, além do mérito da propositura, o qual facilmente se demonstrou nos argumentos acima discutidos, relatamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 367/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

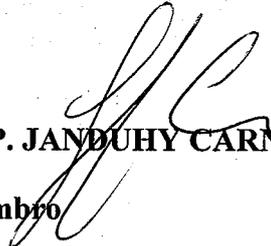
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 367/2015, de acordo com as razões discutidas.

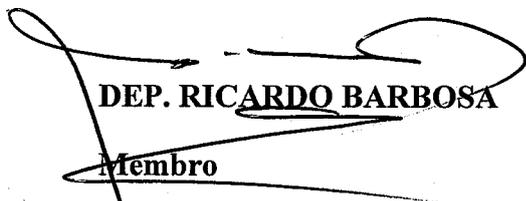
É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 2015.

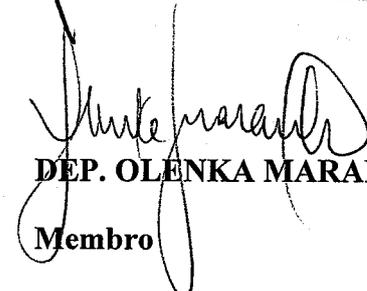

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
no Dia 10/11/15


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA FOSSANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E
SEGURANÇA**

367/2015 – DO DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO – Fica obrigatório a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Designo como relator
Deputado Janduhy Carneiro Luv
Em _____

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

PROJETO DE LEI Nº 367/2015.

Fica obrigatória a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba **Exara-se o Parecer pela APROVAÇÃO da Matéria.**

AUTOR: DEP. JANDUHY CARNEIRO

RELATOR: TOVAR CORREIA LIMA

PARECER Nº 51 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 367/2015** de autoria do nobre deputado Janduhy Carneiro e que estabelece a obrigatoriedade de divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da relação de veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de iniciativa do nobre parlamentar visa tornar obrigatória a divulgação no site da Secretária de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca a grande importância da iniciativa que é tornar público os índices e a relação de veículos furtados no Estado da Paraíba de forma oficial. Esclarece ainda o nobre deputado, que com o crescimento do número de roubo de veículos, a contratação de um seguro se torna ainda mais cara.

Desta feita, a criação desse mecanismo, claramente dará a população forte instrumento de segurança, pois para o cidadão que, por ventura, venha a ter o seu veículo furtado ou roubado, saber que os dados do seu carro encontram-se cadastrados em sítio de órgão oficial, sem dúvidas gera mais segurança para a vítima.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de prestação de serviço público em geral, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa.

A divulgação precisa da informação é um dos princípios norteadores dos atos administrativos e legislativos, devendo ser norte para todo e qualquer Agente Político que atue neste Estado.

Desta feita, como a proposta do nobre parlamentar autor deste projeto determina a criação de um mecanismo que irá garantir a divulgação de informações de interesse da população, entendo que esta é extremamente válida para a sociedade paraibana.



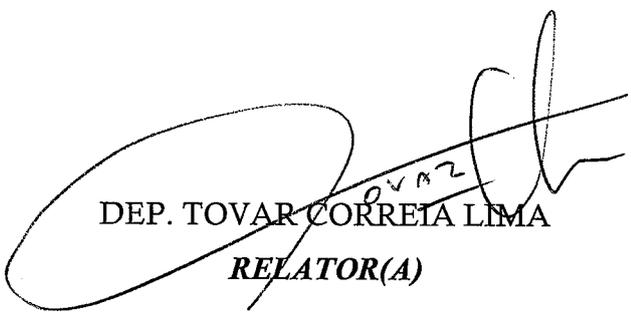
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

Nesse sentido, com relação aos aspectos atinentes ao exame dessa Comissão, entendemos que a propositura é adequada e pertinente, sendo louvável em seu mérito, pois materializa o princípio constitucional do direito à informação, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

Nestes termos, opino seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 367/2015**.

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

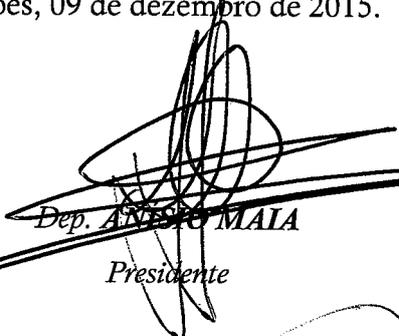
III - PARECER DA COMISSÃO

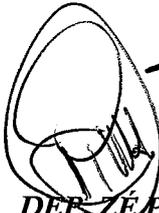
A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 367/2015.

É o parecer.

APROVADO
EM 09.03.16
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.


Dep. ANESIO MAIA
Presidente


DEP. ZÉ PAULO
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

DEP. GERVÁSIO MATA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 367/2015 - DO DEPUTADO
JANDUHY CARNEIRO**

- ***Ementa:*** – Fica obrigatório a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

**Certifico, que o Projeto de Lei foi aprovado
por Unanimidade, na Sessão Ordinária do dia
16 de março de 2016.**

Sala das Sessões em 16 de março de 2016.

Dep. **Nabor Wanderley**
1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 367/2015
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a divulgação, no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba ficará no encargo de divulgar, de forma oficial, no site e em meios eletrônicos, a relação dos veículos furtados e/ou roubados no perímetro do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os veículos que forem apreendidos ou encontrados pelas autoridades policiais deverão também ser informados.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas em link específico no site da própria Secretaria com a descrição detalhada do veículo (chassi, placa, modelo, cor, data, local e descritivo da ocorrência).

Art. 3º Para que o veículo seja incluso na relação, deverá ser anexado o Boletim de Ocorrência, com os dados do proprietário registrados no DETRAN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 285/2016

João Pessoa, 22 de março de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 367/2015, do Deputado Estadual Janduhy Carneiro, que “Torna obrigatória a divulgação, no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 285/2016
PROJETO DE LEI Nº 367/2015
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Torna obrigatória a divulgação, no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba ficará no encargo de divulgar, de forma oficial, no site e em meios eletrônicos, a relação dos veículos furtados e/ou roubados no perímetro do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os veículos que forem apreendidos ou encontrados pelas autoridades policiais deverão também ser informados.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas em link específico no site da própria Secretaria com a descrição detalhada do veículo (chassi, placa, modelo, cor, data, local e descritivo da ocorrência).

Art. 3º Para que o veículo seja incluso na relação, deverá ser anexado o Boletim de Ocorrência, com os dados do proprietário registrados no DETRAN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 285/2016
PROJETO DE LEI Nº 367/2015
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

EMENTA: Torna obrigatória a divulgação, no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 03 / 16
Nome: bandidiera

À Casa Civil em 28 / 03 / 2016
Prazo Constitucional: 18 / 04 / 2016
Lei nº: 110 total
DD nº: 13/04/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 367/2015

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

EMENTA: Fica obrigatório a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 38 (trinta e oito) páginas, teve Veto Total nº 90/2016 publicado no Diário Oficial de 13/04/2016, foi mantido na sessão ordinária de 24 de maio de 2016, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção do Veto em 24/05/2016.

João Pessoa, 07 de junho de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo